



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º.....

Fortaleza,

LEI Nº 299 DE 15 DE Maio DE 1951.

Abre, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da quantia de OITENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 80.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despesa o crédito especial de OITENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 80.000,00), cuja aplicação obedecerá à seguinte discriminação:

Título - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

Verba 17 - Administração dos Mercados e Açougues.

a) - dotação 8.13.1 - Pessoal variável: diarista e contratado
R\$ 50.000,00

b) - dotação 8.13.3. - Material de consumo - R\$ 30.000,00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior terá a sua vigência neste exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Maio de 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO B. DE MORAES
Secretario Municipal de Fazenda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

*Asessoria Enoch Forta
a Lito.*
28/4/51.



N. 174/27

Fortaleza, 14 de Abril de 1951

*Ja Comissão Municipal
24. 4. 51*

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza -

A fim de ser submetido ao estudo do Legislativo Municipal, passo às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que "abre, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da quantia de Cr. \$80.000,00, para o fim que indica".

A exposição de motivos que a mim foi encaminhada pelo sr. Secretario Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimento, e da qual junto uma copia para melhores esclarecimentos dessa Câmara, diz da necessidade da abertura do crédito a que se refere o projeto.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a todos os membros dessa Casa os meus protestos de estima e alto apreço.

Paulo Cabral de Araujo

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N.

Fortaleza, 12 de Abril de 1951

COPIA

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ABASTECIMENTOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Honrada pela recomendação de V. Excia. com a incumbência de apreciar e apresentar sugestões em torno do plano de realização das Feiras-Livres, esta Secretaria, animada de compreensão humana dos seus problemas e ante o clamor público contra a carestia de vida, que tanto maior se tornava quanto aumentavam, com o prolongamento do estio, as perspectivas de uma seca no corrente ano, permitiu-se por bem pedir a V. Excia. urgentes providências no sentido de serem intituídas, em Fortaleza, novas Feiras-Livres, em moldes que atendessem, de preferência às classes menos favorecidas da sorte.

Assim, em colaboração com a pasta de Urbanismo e Obras Públicas, tudo visando especialmente a instalação das referidas Feiras e ainda pela exuberância de detalhes através da imprensa e do Radio, cumpre-nos o dever indeclinável de informar que está em perfeito funcionamento, dado o êxito que obteve tal empreendimento.

Ocorre, entretanto, que para levar adiante a empreza em referencia, teremos que aduzir algo indispensável e oferecer uma sequência prática do que se faz necessário e o fazemos no sentido da obtenção de créditos especiais, de vez que, no orçamento vigente não há dotação que comporte as despesas respectivas.

Atendendo que precisamos da aquisição imediata de barracas, indispensáveis ao abrigo de mercadorias para os diversos locais das feiras, além de materiais outros de necessidade inadiável, bem como, despêsa decorrente de pessoal, temos justificado o pedido que ora fazemos.

Em face do exposto, pedimos vênias para anexar à presente exposição de motivos o ante-projeto de lei que abre o crédito especial da quantia de Cr. \$80,000,00 (oitenta mil cruzeiros), adicional ao orçamento vigente.

Cont.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO



N.

Fortaleza,

COPIA

Julgando ter nos desincubido da missão que nos con-
 fiou V. Excia., aproveitamos a ensejo para reafirmar o nosso a-
 preço e admiração.

a - Edgard Leite Ferreira
 Secretario de Serviços Urbanos
 e Abastecimentos

Conferido com o original.

Fortaleza, 12 de Abril de 1954

[Handwritten signature]

 Oficial Administrativo "T"

Visto:

[Handwritten signature]
 Chef de arquivo



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO



aprovado em 12.5.51
12.5.51
Projeto de Lei nº 56-A/51
12.5.51
12.5.51

Projeto de Lei nº 56-A/51

N. _____ Fortaleza,
 DECRETO Nº _____ DE _____ DE 1951.

ABRE, ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE,
 O CRÉDITO ESPECIAL DA QUANTIA DE
 Cr.\$80.000,00, PARA O FIM QUE INDICA.

A Camara Municipal de Fortaleza decreta e eu sancio-
 no a seguinte lei,

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da dêspê-
 sa o crédito especial de Cr.\$80.000,00, cuja aplicação obedecerá
 a seguinte discriminação:

- Titulo - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA.
- Verba 17 - Administração dos Mercados e Açougues.
- a) - dotação 8.13.1 - Pessoal variavel - diarista -
 Cr.\$50.000,00.
- b) - dotação 8.13.3 - Material de consumo -
 Cr.\$30.000,00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior
 terá a sua vigência neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de
 Abril de 1951.

EMENDA Nº 1



Aprovado - 12.05.51

Acrescente-se ao art. 1º, letra a do projeto em discussão, que abre o crédito especial de Cr. \$80.000,00 para as Feiras Livres, entre a palavra "diarista" e a importancia "Cr. .. \$50.000,00" - a expressão e contratado, de maneira que a referida letra a fique redigida assim:

- a) - dotação 8.13.1 - Pessoal variavel - diarista e contratado - Cr. \$50.000,00.

Com os esclarecimentos prestados pelo sr. Prefeito verifica-se que a verba pedida é destinada a pagamento de gratificações por serviços prestados fora da hora do expediente. A emenda visa possibilitar o sr. Prefeito Municipal a contratar outras pessoas, de fóra da Repartição, para cooperarem nas mesmas. Como se sabe, ^{as Feiras Livres} estão instituidas a titulo precario, de maneira que não é conveniente a criação de cargos ou a admissão de elementos estranhos à Prefeitura, seja como mensalista ou diarista. A admissão, como contratado, seria a formula apontada para o caso, porque contratado é também um servidor a titulo precario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em
12 de Maio de 1951.

Francisco Fernandes Lima